2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000091855 em 20/05/2015.

ESTATUTO

CAPITULO I

Da Associação dos Profissionais dos Correios - ADCAP

Art. 1 - A ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS é a sucessora legal da ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE NÍVEIS SUPERIOR, TÉCNICO E MÉDIO DA ECT - ADCAP, que por sua vez sucedeu a ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR E TÉCNICO DA ECT - ADCAP, que por sua vez, sucedeu a ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS DE NÍVEL SUPERIOR DA ECT – ADCAP, e que por sua vez, sucedeu A ASSOCIAÇÃO DOS DIPLOMADOS DO CURSO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO POSTAL fundada em 20 de dezembro de 1986, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, é uma Associação civil, sem fins lucrativos e de duração indeterminada, de caráter representativo, recreativo e cultural, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2.- A ADCAP, como pessoa jurídica de direito privado, reger-se-á pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis, pelo presente Estatuto e pelos Regimentos Internos adotados pelos seus órgãos.

Art. 3.- São finalidades da ADCAP:

I – representar seus associados, em juízo ou fora dele, quando for legalmente possível;

II – promover a integração de todos os associados;

III - atuar em conjunto com outras organizações da sociedade civil com o objetivo de contribuir para o aperfeiçoamento democrático do País;

IV – promover atividades sociais, culturais, recreativas e esportivas para os associados e seus dependentes;

V - promover, juntamente com entidades nacionais, ações que contribuam para o fortalecimento da ECT como empresa competitiva e auto-sustentável bem como a preservação da memória da ADCAP e da ECT;

VI - proporcionar auxílios e benefícios aos associados e seus dependentes;

VII – promover o desenvolvimento profissional de seus membros, nas diversas atividades por eles exercidas;

VIII - propugnar pelos legítimos interesses dos associados e dos de suas instituições e representá-los, sobretudo junto à ECT, em ação isolada, conjunta ou complementar aos meios institucionais;

IX - promover a integração harmoniosa entre os interesses da sociedade e as atividades da ECT, exercendo papel crítico de seu desempenho;

SCN QD 01 BL "E" – Sala 1901-1913 – Edifício Central Park – Brasília – DF – 70711-903
Fone (061) 3327 3109 – Fax (061) 3327 3650
www.adcap.org.br adcap@adcap.org.br

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000091855 em 20/05/2015.

X – orientar e disciplinar o exercício profissional dos associados consoante com os padrões técnicos e éticos estabelecidos em lei ou ditados pela consciência de seus membros em código específico;

XI – Ser uma entidade pública na defesa dos direitos dos associados, do aposentado e do aposentável, do consumidor, do idoso, do ambiente, do patrimônio publico e social, inclusive ambiente de trabalho, direcionando ações para o progresso e desenvolvimento da sociedade humana, podendo para tanto, propor ações, inclusive civil pública. ;

XII - Atuar em defesa do POSTALIS – Instituto de Seguridade dos Correios e Telégrafos - dos seus participantes e assistidos, tanto na esfera administrativa quanto judicial; e,

XIII – zelar pela formação profissional dos associados.

Parágrafo 1º.- A ADCAP procurará manter intercâmbio com as Associações congêneres, nacionais e estrangeiras, respeitados os dispositivos estatutários.

Parágrafo 2º.- A ADCAP poderá filiar-se a organismos representativos de classe, federativos ou confederativos, nacionais ou internacionais, desde que autorizada à filiação pela Assembleia Geral.

Parágrafo 3° - Respeitada a competência sindical prevista nos incisos III e VI do Art. 8° da Constituição Federal, poderá a ADCAP representar seus associados, judicialmente e extrajudicialmente, na forma do Art. 5°, item XXI, da Carta Magna.

Parágrafo 4° - A ADCAP poderá prestar a seus associados quaisquer serviços, auxílios e benefícios não defesos em lei diretamente ou por ajuste com terceiros.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 4 - A ADCAP manterá as seguintes categorias de associados:

I – Fundadores: aqueles que assinaram a ata de sua fundação em 20/12/1986, bem com aqueles que constituíram a primeira Diretoria Executiva ou o primeiro Conselho Fiscal;

II – Efetivos: profissionais do quadro de pessoal da ECT que a ela se filiarem, nas seguintes situações:

a) enquadrados em cargos previstos na carreira de nível superior na ECT;

b) enquadrados em cargo de nível técnico na carreira de nível médio na ECT; e,

c) enquadrados em cargo de agente de correios na carreira de nível médio na ECT que tenham formação de nível superior ou técnico;

d) enquadrados em cargos em extinção na ECT que tenham formação de nível superior ou técnico.

SCN QD 01 BL "E" – Sala 1901-1913 – Edifício Central Park – Brasília – DF – 70711-903
Fone (061) 3327 3109 – Fax (061) 3327 3650
www.adcap.org.br adcap@adcap.org.br

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000091655 em 20/05/2015.

III – Aposentados: profissionais do quadro de pessoal da ECT que no momento do desligamento da empresa por aposentadoria preenchiam as condições previstas na Alínea II deste parágrafo;

IV – Conveniados:

a)empregados dos correios que não atendem aos requisitos para enquadramento nas outras categorias e que desejam apenas usufruir de convênios disponibilizados pela associação;

b)dependentes e familiares de associados que desejam usufruir de convênios disponibilizados pela associação.

V – Beneméritos: associados merecedores desta distinção, pelos relevantes serviços prestados à ADCAP ou às causas por ela encampadas; e,

VI – Honorários: pessoas de reconhecido mérito científico e técnico que tenham prestado relevantes serviços à ADCAP ou às causas por ela encampadas.

VII – Institucionais: empregados e ex-empregados dos correios que não atendem aos requisitos para enquadramento nas outras categorias e que desejam não apenas usufruir dos convênios, para o associado. seus dependentes e familiares, mas também de outros serviços, inclusive de representação judicial, disponibilizados pela associação.

Parágrafo 1°.- Os associados fundadores têm os mesmos direitos e obrigações dos associados efetivos e aposentados.

Parágrafo 2° - Os associados fundadores, efetivos e ou aposentados que adquirirem a condição de beneméritos continuarão a ter todos os direitos e deveres inerentes à sua categoria de origem, exceto o pagamento das contribuições.

Parágrafo 3°.- Os títulos de Associado Benemérito e de Associado Honorário serão conferidos pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho Nacional.

Art.5. A admissão ao quadro social de associado efetivo será feita mediante proposta assinada pelo candidato e por associado efetivo quite com suas obrigações. As propostas serão submetidas à Diretoria Executiva ou Corpo Diretivo do Núcleo Regional que decidirá, por maioria simples de seus membros, quanto à sua aceitação ou recusa.

Parágrafo Único - O candidato que tiver sua proposta recusada poderá reapresentá-la ainda uma vez. O Conselho Nacional apreciará a proposta, tomando sua decisão, em caráter definitivo, por maioria simples de seus membros.

Art.6. A exclusão do Quadro Social far-se-á:

I - a requerimento do associado;

II - por falta de pagamento de três (03) mensalidades consecutivas ou alternadas no período de doze meses;

III - por decisão do Conselho Nacional, a partir de proposta do Conselho de Ética, se o associado praticar atos que firam os interesses, normas, objetivos ou finalidades da Associação, após processo administrativo que assegure ao interessado oportunidade de ampla defesa, cabendo recurso à Assembleia Geral, se não provido em primeira instância pela Diretoria Executiva.

SCN QD 01 BL "E" – Sala 1901-1913 – Edifício Central Park – Brasília – DF – 70711-903
Fone (061) 3327 3109 – Fax (061) 3327 3650
www.adcap.org.br adcap@adcap.org.br

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000091855 em 20/05/2015.

CAPÍTULO III

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art.7 - São direitos do associado:

I - Fundador, Efetivo e Aposentado:

a) participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos nelas tratados;

b) propor novos associados efetivos ou aposentados;

c) votar e ser votado para cargos eletivos;

d) freqüentar a sede social e as dependências da ADCAP e usufruir dos benefícios por elas proporcionados;

e) propor medidas de interesse da ADCAP, dos Associados e da profissão, à Assembleia Geral, aos Conselhos e à Diretoria Executiva;

f) requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária e do Conselho Nacional da Associação, obedecidos aos dispositivos pertinentes fixados neste Estatuto;

g) comunicar à Assembleia Geral as faltas ou irregularidades cometidas por Conselheiros ou membros da Diretoria Executiva, em detrimento da Associação;

h) cientificar o Conselho Nacional das faltas ou irregularidades cometidas por associado ou empregado, bem como denunciar as deficiências dos serviços decorrentes de convênios ou contratos;

i) apresentar visitantes a sede social, na forma que dispuserem o Regimento Interno e os Regulamentos;

j) utilizar todos os serviços oferecidos pela Associação, observadas as disposições estatutárias e os Regulamentos próprios.

II - Conveniado

a) usufruir dos convênios firmados pela associação, de acordo com as regras estabelecidas;

b) freqüentar a sede social e as dependências da ADCAP e usufruir dos benefícios por elas proporcionados;

c) propor medidas de interesse da ADCAP, dos Associados e da profissão, à Assembleia Geral, aos Conselhos e à Diretoria Executiva;

d) comunicar à Assembleia Geral as faltas ou irregularidades cometidas por Conselheiros ou membros da Diretoria Executiva, em detrimento da Associação;

SCN QD 01 BL "E" – Sala 1901-1913 – Edifício Central Park – Brasília – DF – 70711-903
Fone (061) 3327 3109 – Fax (061) 3327 3650
www.adcap.org.br adcap@adcap.org.br

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000091655 em 20/05/2015.

e) cientificar o Conselho Nacional das faltas ou irregularidades cometidas por associado ou empregado, bem como denunciar as deficiências dos serviços decorrentes de convênios ou contratos;

f) apresentar visitantes a sede social, na forma que dispuserem o Regimento Interno e os Regulamentos;

g) utilizar todos os serviços oferecidos pela Associação, observadas as disposições estatutárias e os Regulamentos próprios.

III – Honorário

a) frequentar a sede social e as dependências da ADCAP;

b) propor novos associados efetivos ou aposentados;

IV – Institucional

a) usufruir dos convênios firmados pela associação, de acordo com as regras estabelecidas;

b) frequentar a sede social e as dependências da ADCAP e usufruir dos benefícios por elas proporcionados; e

c) utilizar todos os serviços oferecidos pela Associação, observadas as disposições estatutárias e os Regulamentos próprios.

Art.8 - São deveres do associado:

I - Efetivo, Fundador e Aposentado

a) acatar as decisões da Assembleia Geral, dos Conselhos e da Diretoria Executiva Nacional e atender as disposições do Estatuto, dos Regimentos Internos e dos Regulamentos em vigor;

b) pagar as contribuições sociais bem como os demais encargos ou débitos de sua responsabilidade;

c) indenizar danos ou prejuízos causados a Associação, por dolo ou culpa; e

d) submeter-se às punições de que pendam recursos sem efeito suspensivo, ou definitivamente impostas;

e) zelar pelo bom nome da ADCAP, evitando ações ou situações que deturpem seus objetivos;

f) cooperar com as iniciativas e campanhas voltadas para os objetivos da ADCAP;

g) desempenhar com zelo e responsabilidade os cargos ou funções para os quais tenha sido eleito ou indicado;

h) comunicar as alterações em seu cadastro de associado, especialmente seu endereço para correspondência;

SCN QD 01 BL "E" – Sala 1901-1913 – Edifício Central Park – Brasília – DF – 70711-903
Fone (061) 3327 3109 – Fax (061) 3327 3650
www.adcap.org.br adcap@adcap.org.br

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00009855 em 20/05/2015.

i) preservar a ética no relacionamento entre associados, conforme definido no Código de Ética;

j) zelar pelos bens da ADCAP, materiais e imateriais; e

k) defender a área de reserva legal dos serviços postais e telemáticos, a ECT como sua executora e a gestão profissional e técnica da ECT, sua preservação e sustentabilidade, contribuindo para a oferta de serviços que atendam a necessidade da sociedade e o seu fortalecimento junto ao mercado concorrencial.

II – Conveniado

a) acatar as decisões da Assembleia Geral, dos Conselhos e da Diretoria Executiva Nacional e atender as disposições do Estatuto, dos Regimentos Internos e dos Regulamentos em vigor;

b) pagar os encargos ou débitos de sua responsabilidade;

c) indenizar danos ou prejuízos causados a Associação, por dolo ou culpa;

d) comunicar as alterações em seu cadastro de associado, especialmente seu endereço para correspondência;

e) preservar a ética no relacionamento entre associados, conforme definido no Código de Ética.

III – Institucional

a) acatar as decisões da Assembleia Geral, dos Conselhos e da Diretoria Executiva Nacional e atender as disposições do Estatuto, dos Regimentos Internos e dos Regulamentos em vigor;

b) pagar as contribuições sociais bem como os demais encargos ou débitos de sua responsabilidade;

c) indenizar danos ou prejuízos causados a Associação, por dolo ou culpa;

d) comunicar as alterações em seu cadastro de associado, especialmente seu endereço para correspondência;

e) preservar a ética no relacionamento entre associados, conforme definido no Código de Ética.

Art.9 - O associado que estiver percebendo auxílio da Previdência Social ou em gozo de licença sem vencimentos, estará desobrigado do recolhimento das contribuições sociais, até três (3) meses após o término do afastamento, assegurados os direitos que lhe são conferidos por este Estatuto.

SCN QD 01 BL "E" – Sala 1901-1913 – Edifício Central Park – Brasília – DF – 70711-903
Fone (061) 3327 3109 – Fax (061) 3327 3650
www.adcap.org.br adcap@adcap.org.br

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000091855 em 20/05/2015.

Art.10 - São isentos do pagamento das contribuições sociais os associados domiciliados no Exterior e os definidos no Art. 4, Inciso IV.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio Social - Da Receita e da Despesa

Art.11 - O patrimônio da ADCAP é constituído de:

I – bens móveis e imóveis adquiridos;

II – legados e doações;

III – quaisquer outros bens adventícios.

Art.12 - O movimento financeiro da ADCAP orientar-se-á por orçamento elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pela Assembleia Geral, mediante parecer do Conselho Fiscal, devendo os elementos constitutivos de ordem econômica, financeira e orçamentária ser registrados e comprovados de acordo com a lei.

Parágrafo 1º - O orçamento e o exercício econômico-financeiro da ADCAP coincidirão com o ano civil.

Parágrafo 2º - Os bens móveis, de consumo durável, serão inventariados sendo seu estado objeto de periódica revisão.

Parágrafo 3º - O patrimônio social promoverá a manutenção das finalidades da Associação.

Art.13- Constituem receitas da Associação:

I - ordinárias:

a) as contribuições obrigatórias e taxas;

b) a renda patrimonial;

Parágrafo 1º - A receita ordinária compreende as contribuições sociais previstas no Estatuto ou autorizadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - O valor da contribuição social, a ser pago mensalmente pelos associados fundadores e efetivos, na forma do Art.8, inciso II, será de 1% da Referência Salarial do associado limitado ao máximo de 1% da Referência NM 79 e ao mínimo de 1% da primeira referência salarial do cargo técnico - NM 31.

Parágrafo 3º - O valor da contribuição social a ser pago mensalmente pelos associados aposentados será de R$ 20,00, reajustados anualmente pelo índice de reajuste das aposentadorias do INSS.

SCN QD 01 BL "E" – Sala 1901-1913 – Edifício Central Park – Brasília – DF – 70711-903
Fone (061) 3327 3109 – Fax (061) 3327 3650
www.adcap.org.br adcap@adcap.org.br

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000091855 em 20/05/2015.

Parágrafo 4º - As mensalidades dos associados serão divididas em 70% (setenta por cento) para o Núcleo Regional e 30% (trinta por cento) para a ADCAP Nacional.

Parágrafo 5º - O valor da contribuição social a ser pago mensalmente pelos associados institucionais será de R$ 10,00 (dez reais), reajustados anualmente em janeiro pelo INPC ou por outro índice que vier a substituí-lo.

II - extraordinárias:

a) as contribuições voluntárias;

b) as doações, os legados, os auxílios e as subvenções proporcionados por qualquer pessoa física ou jurídica;

c) os resultados das aplicações financeiras das disponibilidades;

d) as rendas oriundas de aplicações mobiliárias e imobiliárias;

e) as rendas eventuais (resultantes da prestação de cursos, congressos e serviços aos associados e terceiros).

Parágrafo 1º - A receita extraordinária compreende as subvenções e liberalidades aceitas.

Art.14 - Constituem despesas da ADCAP:

I - os salários e as gratificações a empregados e trabalhadores autônomos, bem como os encargos sociais correspondentes;

II - os honorários e ressarcimentos de despesas devidas a empresas privadas e a profissionais liberais, por serviços prestados à ADCAP;

III - os impostos, taxas e gastos necessários à manutenção da ADCAP;

IV - a aquisição de material de expediente e de equipamentos necessários às atividades da ADCAP;

V - a conservação dos bens móveis e imóveis da ADCAP;

VI - os aluguéis de instalações e equipamentos necessários a seu funcionamento;

VII - os gastos com deslocamento e estada dos componentes dos órgãos estatutários da ADCAP, seus associados, funcionários e outras pessoas, quando a serviço da Associação e devidamente autorizados pela Diretoria Executiva;

VIII - os gastos com a realização de reuniões, encontros, cursos, seminários, divulgação e propaganda de interesse da ADCAP;

IX - outros encargos ordinários e extraordinários, previstos na proposta orçamentária aprovada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Dos Órgãos de Direção

SCN QD 01 BL "E" – Sala 1901-1913 – Edifício Central Park – Brasília – DF – 70711-903
Fone (061) 3327 3109 – Fax (061) 3327 3650
www.adcap.org.br adcap@adcap.org.br

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000091855 em 20/05/2015.

Art.15. São Órgãos de direção da ADCAP:

I - a Assembleia Geral (Nacional e Regional);

II - o Conselho Nacional;

III - a Diretoria Executiva; e

IV - Os Núcleos Regionais

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art.16 - A Assembleia Geral é o poder máximo da ADCAP, constituído por todos os associados em pleno gozo de seus direitos, e tem competência para tomar qualquer decisão que julgar conveniente e necessária à defesa dos interesses da Associação e à consecução de suas finalidades.

Art.17 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - aprovar seu Regimento Interno;

II - votar, anualmente, as contas da Diretoria Executiva, com prévia manifestação do Conselho Fiscal Nacional;

III - decidir sobre a proposta orçamentária para o exercício seguinte, elaborada pela Diretoria Executiva, com parecer do Conselho Fiscal Nacional;

IV - apreciar, ratificando, revogando ou alterando, qualquer ato do Conselho Fiscal Nacional, do Conselho Nacional da ADCAP, da Diretoria Executiva, das Diretorias dos Núcleos Regionais ou de seus membros, individualmente;

V - ratificar a aceitação, pela Diretoria Executiva, de doações, legados e subvenções;

VI - decidir, em caráter definitivo, as questões que lhe forem estatutariamente atribuídas;

VII - reformar, no todo ou em parte, o Estatuto Social;

VIII - deliberar sobre a extinção da ADCAP e a destinação de seus bens;

IX - deliberar sobre a filiação a instituições representativas de classe, conforme disposto no Art.3, parágrafo 2º.

Parágrafo 1º - As contas e a proposta orçamentária, com os respectivos pareceres do Conselho Fiscal Nacional, poderão ser examinadas pelos associados, na Secretaria Geral, nos dez (10) dias antecedentes a Assembleia Geral.

Art.18 - A Assembleia Geral é ordinária, quando convocada na forma do artigo seguinte, e extraordinária, nos demais casos.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral realizar-se-á, preferencialmente, no município Sede da Associação.

SCN QD 01 BL "E" – Sala 1901-1913 – Edifício Central Park – Brasília – DF – 70711-903
Fone (061) 3327 3109 – Fax (061) 3327 3650
www.adcap.org.br adcap@adcap.org.br

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000091855 em 20/05/2015.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral Ordinária e a Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e sucessivamente realizadas, no mesmo local, sendo relatadas em atas distintas.

Art.19 - A Assembleia Geral Ordinária será convocada, em dia designado pelo Presidente, precedida de edital publicado na imprensa oficial e divulgado por circular aos associados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - O edital mencionará, no mínimo, o local, a data e a hora da Assembleia, bem como a ordem do dia, e no caso de reforma do Estatuto, conterá, ainda, a indicação da matéria.

Art.20 - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença mínima de um terço dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, trinta (30) minutos depois, com qualquer número de associados presentes e representados.

Parágrafo Único - A presença dos associados será verificada pelas assinaturas apostas em livro próprio, admitindo-se o registro de procurações públicas ou particulares.

Art.21 - A Assembleia Geral será presidida e secretariada, respectivamente, pelo Presidente e pelo Secretário Geral da Diretoria Executiva ou, na falta, pelos substitutos ou, se também ausentes, por quem os associados presentes escolherem.

Art.22 - Salvo casos expressos neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, admitindo-se o voto por procuração.

Parágrafo Único - Para destituição de membros eleitos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal Nacional, assim como para alterações estatutárias, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esses fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art.23 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada, pelo Presidente, pelo Conselho Nacional, pela maioria dos membros desse órgão, ou a requerimento de, pelo menos, um quinto dos associados, em dia designado pelo Presidente precedida de Edital publicado na imprensa oficial e divulgada por circular aos associados com antecedência mínima de dez (10) dias.

Parágrafo 1º - O requerimento de convocação formulado pelos associados indicará, fundamentadamente, a matéria a ser submetida à Assembleia.

Parágrafo 2º - O Edital mencionará, no mínimo, o local, a data e a hora da Assembleia bem como a ordem do dia.

Parágrafo 3º - Se, no prazo de sessenta (60) dias, contado da entrada do requerimento na Secretaria Geral, o Presidente não convocar a Assembleia, poderão os associados fazê-la, observadas as formalidades do parágrafo único do artigo 22 e a antecedência mínima de trinta (30) dias.

SEÇÃO II

Do Conselho Nacional da Associação

Art.24 - O Conselho Nacional é um órgão deliberativo e orientador da Associação.

SCN QD 01 BL "E" – Sala 1901-1913 – Edifício Central Park – Brasília – DF – 70711-903
Fone (061) 3327 3109 – Fax (061) 3327 3650
www.adcap.org.br adcap@adcap.org.br

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000091855 em 20/05/2015.

Parágrafo 1º - O Conselho Nacional será integrado pelos membros da Diretoria Executiva, pelos Presidentes dos Núcleos Regionais.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Nacional serão denominados Conselheiros e o Presidente do Conselho Nacional será o Presidente da Diretoria Executiva Nacional.

Parágrafo 3º - Vagando o cargo de Conselheiro, será ele preenchido pelo substituto definido neste Estatuto.

Parágrafo 4º - Qualquer associado dos Núcleos Regionais poderá ser designado Conselheiro. O Conselheiro ausente, Presidente do Núcleo Regional, poderá, mediante procuração, designar qualquer associado para representá-lo.

Art.25. O Conselho Nacional reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou da metade de seus membros, sempre que necessário.

Parágrafo 1º - As deliberações do Conselho Nacional serão tomadas por maioria simples e, no caso de empate, prevalecerá o voto do seu Presidente.

Parágrafo 2º - O Secretário Geral lavrará atas do que ocorrer nas reuniões.

Art.26. Compete ao Conselho Nacional:

I - elaborar seu Regimento Interno;

II - estabelecer as diretrizes e planos que nortearão as atividades da ADCAP, a cada exercício, submetendo-os a aprovação da Assembleia Geral;

III - emitir parecer sobre questões técnicas de interesse da Associação ou dos associados, de ofício, ou quando determinado pela Assembleia Geral ou solicitado pelo Presidente;

IV - elaborar o Código de Ética Profissional e zelar pela sua integral observância;

V - analisar e decidir sobre propostas de exclusão do quadro social de associado que for condenado irrecorrivelmente, pela prática de infração penal infamante, ou que incidir em falta que, por sua natureza e gravidade, o torne indigno de continuar no quadro social;

VI - decidir, em grau de recurso, as questões que lhe forem estatutariamente atribuídas;

VII - resolver, ad referendum da Assembleia Geral, os casos omissos no Estatuto; e

VIII – decretar a intervenção em Núcleo Regional em situação irregular, no que concerne aos mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal Regional, e à situação econômico-financeira, nomeando interventor, a partir de indicação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal Nacional.

IX – Deliberar, "ad referendum" da Assembleia Geral, proposta da Diretoria Executiva Nacional de reajuste das contribuições;

X – Propor à Diretoria Executiva Nacional ação judicial de interesse da categoria.

Parágrafo Único - O associado excluído do quadro social nos termos do inciso V deste artigo terá o direito de recorrer de tal decisão junto à Assembleia Geral.

SCN QD 01 BL "E" – Sala 1901-1913 – Edifício Central Park – Brasília – DF – 70711-903
Fone (061) 3327 3109 – Fax (061) 3327 3650
www.adcap.org.br adcap@adcap.org.br

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000091855 em 20/05/2015.

SEÇÃO III

Da Diretoria Executiva

Art.27 - A Diretoria Executiva é órgão colegiado, encarregado de superintender as atividades da ADCAP.

Art.28 - Além de outras atribuições conferidas pelo Estatuto e pelo Regimento Interno, compete a Diretoria Executiva:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regulamentos e as normas administrativas da ADCAP;

II - executar as deliberações da Assembleia Geral e dos Conselhos;

III - reunir-se com a presença da maioria de seus membros, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário;

IV - organizar e manter os serviços administrativos da Associação;

V - celebrar convênios e contratos, nos termos do artigo 3º, Inciso V;

VI - elaborar a proposta orçamentária anual, em consonância com as diretrizes emanadas do Conselho Nacional da Associação, remetendo-a ao Conselho Fiscal para a devida apreciação;

VII – contratar e demitir empregados, fixando-lhes os salários e gratificações bem como ajustar a prestação de serviços por terceiros;

VIII - discutir, em sessão ordinária ou extraordinária, as proposições formuladas por qualquer membro da Associação;

IX - responsabilizar-se por toda publicação em nome da Associação;

X – adquirir e vender bens móveis e equipamentos;

XI – executar atribuições e praticar atos de livre gestão que não caibam privativamente a outros órgãos da entidade.

XII – a Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral, poderá autorizar um auxílio financeiro para a criação ou manutenção de um Núcleo Regional.

XIII - A gestão administrativa, política e social dos Núcleos Regionais desativados ou não estruturados na forma deste estatuto deverá ser realizada pela Diretoria Executiva da Nacional, que constituirá uma Diretoria Provisória, com mandato até a próxima eleição, "ad referendum" do Conselho Nacional, que poderá ser consultado através de mensagem eletrônica com prazo de resposta de cinco dias úteis, sendo considerado aprovado caso não haja posicionamento contrário da maioria dos membros."

Art.29 - A Diretoria Executiva, com mandato de três anos, compõe-se dos seguintes membros: Presidente; Vice-Presidente; Secretário Geral; Diretor Administrativo e Financeiro; Diretor de Comunicação e Desenvolvimento; Diretor de Relações Funcionais, Diretor de Relações Externas, Diretor Jurídico e Diretor de Aposentados e Previdência.

SCN QD 01 BL "E" – Sala 1901-1913 – Edifício Central Park – Brasília – DF – 70711-903
Fone (061) 3327 3109 – Fax (061) 3327 3650
www.adcap.org.br adcap@adcap.org.br

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000091855 em 20/05/2015.

Parágrafo 1º - A eleição da Diretoria Executiva será realizada trienalmente e poderá candidatar-se o associado que atender os critérios definidos no Art. 59.

Art.30 - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art.31 - Compete ao Presidente, além do desempenho de outras funções estatutárias ou regimentalmente previstas:

I - convocar e presidir as Assembleias Gerais;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Nacional da ADCAP;

III - representar a ADCAP, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

IV - promover gestões perante os Poderes Públicos no interesse da ADCAP ou dos Associados;

V - representar a ADCAP em todos os atos públicos, oficiais ou não;

VI - convocar eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal Nacional;

VII - promover as medidas necessárias à defesa individual ou coletiva dos direitos e interesses dos membros da ADCAP;

VIII - nomear e destituir os membros não eletivos da Diretoria Executiva;

IX - delegar competência para fins específicos, sempre por escrito e a título precário, a membros da Diretoria Executiva, Presidentes de Núcleos Regionais ou associados.

X - movimentar, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro ou com o Secretário Geral, as contas da ADCAP em estabelecimento de crédito/bancário;

XI - coordenar a elaboração da proposta orçamentária; e

XII - coordenar os processos de aquisição e venda de equipamentos e bens imóveis da ADCAP Nacional.

Art.32 - Compete ao Vice-Presidente:

I - auxiliar o Presidente em suas atribuições;

II - cumprir as atribuições delegadas pelo Presidente;

III - substituir o Presidente quando impedido ou ausente;

IV - movimentar, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro ou Secretário Geral, as contas da ADCAP em estabelecimento de crédito/bancário.

V - receber e analisar as propostas orçamentárias anuais das Regionais;

VI - receber, analisar e acompanhar os planos de ações das Regionais, apoiando e incentivando sua realização;

VII - atuar como mediador para problemas das Regionais, em conjunto com os demais integrantes da Diretoria Executiva; e

VIII - viabilizar o cumprimento disposto no Art. 33, Inciso VI, deste Estatuto.

Art.33. Compete ao Secretário Geral:

SCN QD 01 BL "E" – Sala 1901-1913 – Edifício Central Park – Brasília – DF – 70711-903
Fone (061) 3327 3109 – Fax (061) 3327 3650
www.adcap.org.br adcap@adcap.org.br

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000091855 em 20/05/2015.

I - secretariar e lavrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho Nacional da ADCAP;

II - abrir, rubricar e encerrar os livros da ADCAP;

III - organizar e custodiar os arquivos e atender a correspondência, mantendo-as em dia;

IV - administrar e zelar pelos bens da ADCAP, mantendo atualizado o seu livro de tombo;

V – organizar e manter a memória e o acervo da ADCAP;

VI - movimentar, em conjunto com o Presidente ou com o Vice-Presidente em exercício, as contas da ADCAP em estabelecimento de crédito/bancário;

VII - substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos e ausências.

VIII - organizar o cerimonial das solenidades da Associação;

IX - coordenar as atividades de organização das Reuniões do Conselho Nacional da ADCAP e Assembleias;

X - coordenar os Encontros Regionais promovidos pela ADCAP Nacional;

XI - manter atualizado o cadastro de associados.

Art.34. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I - zelar pelo enquadramento da ADCAP nas exigências legais e fiscais;

II - arrecadar a receita da ADCAP, recolhendo-a em estabelecimentos de crédito escolhidos pela Diretoria Executiva;

III - efetuar os pagamentos observando as regras legais estabelecidas para pessoa jurídica em estabelecimento de crédito/bancário, assinados em conjunto com o Presidente ou com o Vice-Presidente;

IV - supervisionar a escrituração relativa ao movimento financeiro, apresentando, trimestralmente, os respectivos balancetes a apreciação da Diretoria Executiva, que os enviará ao Conselho Fiscal Nacional e publicará em Boletim;

V - organizar, anualmente, o balanço a ser submetido à Assembleia Geral, bem como a proposta orçamentária do exercício seguinte;

VI - prestar à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal Nacional e à Assembleia Geral todas as informações de ordem econômico-financeira que lhe forem solicitadas;

VII - implantar e supervisionar os Planos de Contas; e,

VIII - gerenciar e aplicar as disponibilidades monetárias da ADCAP Nacional, cientificando a Diretoria Executiva.

Art.35 - Compete ao Diretor de Relações Funcionais:

I - dirigir área encarregada da análise dos assuntos relativos ao quadro de carreira, aos benefícios e a outras questões de interesse dos associados;

SCN QD 01 BL "E" – Sala 1901-1913 – Edifício Central Park – Brasília – DF – 70711-903
Fone (061) 3327 3109 – Fax (061) 3327 3650
www.adcap.org.br adcap@adcap.org.br

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000091855 em 20/05/2015.

II - manter permanente relacionamento com setores de recursos humanos e de assistência médica e da ECT;

III - prestar assessoramento aos associados quanto ao relacionamento com organismos de saúde;

IV - articular-se com associações e sindicatos no sentido de atender aos objetivos estatutários da ADCAP;

V - manter-se atualizado quanto às reivindicações dos associados, no que concerne à política de pessoal da ECT.

Art. 35-A – Compete ao Diretor Jurídico:

I - submeter à Diretoria Executiva propostas para contratação de assistência jurídica para atender à Associação, articulando-se com os diretores das demais áreas;

II - acompanhar o andamento dos processos e preparar relatórios para as reuniões da Diretoria-Executiva e do Conselho Nacional;

III - articular-se com os demais Diretores para a prestação de assistência jurídica que atenda as respectivas áreas.

Art. 35-B – Compete ao Diretor de Aposentados e Previdência:

I – dirigir área encarregada da análise dos assuntos relativos aos planos de desligamento, aos Benefícios do aposentado, à previdência complementar e a outras questões de interesse dos associados;

II - manter permanente relacionamento com setores de benefícios previdenciários da ECT e do POSTALIS;

III - prestar assessoramento aos associados quanto ao relacionamento com organismos de previdência;

IV - manter-se atualizado quanto às características e critérios dos planos de pagamento de benefícios, complementações e pensões, para prestar informações aos associados.

V - articular-se com associações de aposentados no sentido de atender aos objetivos estatutários da ADCAP

VI - manter-se atualizado quanto às reivindicações dos associados, no que concerne à política de benefícios para os aposentados.

SCN QD 01 BL "E" – Sala 1901-1913 – Edifício Central Park – Brasília – DF – 70711-903
Fone (061) 3327 3109 – Fax (061) 3327 3650
www.adcap.org.br adcap@adcap.org.br

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000091855 em 20/05/2015.

Art.36 - Compete ao Diretor de Comunicação e Desenvolvimento:

I - elaborar e/ou supervisionar a elaboração e publicação das comunicações da Associação em todas as suas formas;

II - coordenar as atividades de relações públicas da ADCAP Nacional;

III - elaborar e/ou supervisionar a elaboração e manutenção de cadastro de autoridades.

IV - coordenar a participação da ADCAP em eventos socioculturais;

V - coordenar as atividades dos convênios de lazer e cultura.

VI - dirigir os serviços de comunicação com o corpo social e promover o desenvolvimento de estratégia para formação especializada dos associados;

VII - promover cursos e seminários especiais para a formação permanente dos associados e dos colaboradores da ADCAP;

VIII - promover eventos, palestras e debates sobre assuntos de interesse da ADCAP e de seu corpo de associados;

IX - divulgar as atividades da ADCAP e os atos e resoluções de seus órgãos;

Art.37. Compete ao Diretor de Relações Externas:

I - dirigir área encarregada do relacionamento externo, de interesse da ADCAP e de seus associados;

II - manter permanente relacionamento com os parlamentares que possam atuar nas áreas de interesse da ADCAP;

III - prestar assessoramento a organismos e entidades externas no tocante aos assuntos de interesse da ADCAP;

IV - propor e manter infra-estrutura de suporte para o relacionamento político e parlamentar no Congresso.

Art.38 - Caberá aos Diretores elaborarem, para aprovação da Diretoria Executiva, no início de cada ano e dentro dos limites da previsão orçamentária, o programa mínimo de atividades a ser cumprido pela sua área de atuação.

Art.39 - Os membros da Diretoria Executiva poderão convidar, sob sua responsabilidade, associados que se disponha a auxiliá-los no desempenho de suas atribuições, podendo estes assistir as reuniões da Diretoria Executiva, sem direito a voto, como assessores.

Art.40 - Nos impedimentos ou ausências de membro da Diretoria Executiva, o Presidente designará outro Diretor, dentre os eleitos, para assumir cumulativamente as funções do impedido ou ausente.

SCN QD 01 BL "E" – Sala 1901-1913 – Edifício Central Park – Brasília – DF – 70711-903
Fone (061) 3327 3109 – Fax (061) 3327 3650
www.adcap.org.br adcap@adcap.org.br

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000091855 em 20/05/2015.

SEÇÃO IV

Dos Núcleos Regionais

Art.41 O Núcleo Regional é a menor unidade organizacional representativa da categoria em uma mesma Unidade da Federação ou Diretorias Regionais da ECT.

Parágrafo 1º - O Núcleo Regional é o órgão responsável pelo cumprimento das finalidades previstas neste Estatuto.

Parágrafo 2º -. Será permitida também a instituição de Núcleo Regional a partir da união de associados de duas ou mais Unidades da Federação.

Parágrafo 3º - As ações dos Núcleos Regionais serão pautadas pelo espírito confederativo e voltadas para o interesse de seus associados.

Parágrafo 4º - O associado somente poderá afiliar-se ao Núcleo Regional onde exerce atividade na ECT.

Art.42 - O Núcleo Regional terá personalidade jurídica própria. A sua constituição e demais atos constitutivos deverão ser registrados em cartório de registros especiais, respeitada sua relação de interdependência com a ADCAP Nacional.

Art.43 - O Núcleo Regional reger-se-á por Estatuto próprio aprovado por Assembleia Geral Regional.

Parágrafo Único - O Estatuto do Núcleo Regional não poderá conter artigos conflitantes ou divergentes aos deste Estatuto.

Art. 44 - O Núcleo Regional terá corpo diretivo similar ao estabelecido para a ADCAP Nacional. Poderão os Núcleos Regionais com número de associados inferior a 100, excepcionalmente, mediante anuência da Diretoria Executiva da ADCAP Nacional, ter o corpo diretivo composto com no mínimo de três membros: Presidente, Secretário Geral e Diretor Administrativo-Financeiro.

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Geral;

IV - Diretor Administrativo e Financeiro;

V – Diretor de Comunicação e Desenvolvimento;

VI – Diretor de Relações Funcionais; e

VII – Diretor de Relações Externas.

Parágrafo 1º - O Núcleo Regional poderá instituir Corpo Diretivo de acordo com as suas necessidades e desde que previsto em seu Estatuto, exercendo as atribuições que lhes forem determinadas.

SCN QD 01 BL "E" – Sala 1901-1913 – Edifício Central Park – Brasília – DF – 70711-903
Fone (061) 3327 3109 – Fax (061) 3327 3650
www.adcap.org.br adcap@adcap.org.br

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000091855 em 20/05/2015.

Parágrafo 2º - Os membros do Corpo Diretivo do Núcleo Regional serão eleitos por maioria simples de votos válidos e com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos para o mesmo cargo por apenas um período subseqüente.

Parágrafo 3º. Poderá candidatar-se a eleição o associado que, na data do registro de sua candidatura, atenda os requisitos mencionados no Art. 59.

Parágrafo 4º. Não serão remuneradas as atividades dos membros pertencentes ao Corpo Diretivo ou outros filiados colaboradores.

Parágrafo 5º. Para destituição de membros eleitos para o Corpo Diretivo ou para o Conselho Fiscal Regional, assim como para alterações estatutárias, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esses fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art.45 - A autorização para a constituição e funcionamento do Núcleo Regional poderá ser concedida a critério do Conselho Nacional da ADCAP, se preenchidas as seguintes condições mínimas:

I - encaminhamento de petição ao Conselho Nacional da ADCAP, assinada por um mínimo de 20(vinte) associados, acompanhada do projeto de estatuto e indicação da data das primeiras eleições;

II - a partir do segundo mandato, estes deverão coincidir com os da Diretoria Executiva da ADCAP;

III - as eleições dos Núcleos Regionais serão independentes da eleição da Diretoria Executiva da ADCAP;

IV - todos os associados do Núcleo Regional serão, também, associados da ADCAP.

Parágrafo Único - A autorização para funcionamento de um Núcleo Regional poderá ser retirada a qualquer momento pelo Conselho Nacional, cabendo recurso à Assembleia, mediante processo administrativo. Nesta hipótese, o Núcleo Regional não poderá continuar a usar, em sua razão social, qualquer referência à ADCAP.

Art. 46 - O Presidente do Núcleo Regional representará a ADCAP em sua área de atuação.

Art.47. O Núcleo Regional manterá escrituração dos recursos recebidos, prestando contas a seus filiados, ao Conselho Fiscal Regional e Assembleia Geral, mensalmente e ao final de sua gestão, conforme plano de contas estabelecido.

CAPÍTULO VI

Dos Órgãos de Fiscalização

Art.48 - São órgãos de fiscalização da ADCAP:

I - Conselho Fiscal Nacional; e

II - Conselho Fiscal Regional.

SCN QD 01 BL "E" – Sala 1901-1913 – Edifício Central Park – Brasília – DF – 70711-903
Fone (061) 3327 3109 – Fax (061) 3327 3650
www.adcap.org.br adcap@adcap.org.br

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000091855 em 20/05/2015.

SEÇÃO I

Do Conselho Fiscal Nacional

Art.49 - O Conselho Fiscal Nacional é o órgão controlador da gestão financeira da ADCAP Nacional.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal Nacional ficará subordinado à Assembleia Geral.

Art.50 - O Conselho Fiscal Nacional deverá ser composto de cinco (5) membros efetivos e até igual número de suplentes, denominados Conselheiros Fiscais, escolhidos em eleições pelos Associados, com mandato de 3 (três) anos, coincidentes com o mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - A eleição dos membros do Conselho Fiscal Nacional será realizada trienalmente, e poderá candidatar-se o associado que, na data do registro de sua candidatura, atenda os requisitos mencionados no Art. 59.

Parágrafo 2º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Fiscal, serão, respectivamente, o primeiro, o segundo e o terceiro associados mais votados nas eleições.

Parágrafo 3º - O Primeiro e o Segundo Suplentes, serão, respectivamente, o sexto e o sétimo associado mais votados nas eleições.

Art.51. Compete ao Conselho Fiscal Nacional:

I – emitir parecer por escrito sobre as contas da ADCAP Nacional e sobre a proposta orçamentária;

II - examinar, a qualquer época, os livros e documentos da ADCAP; e

III - reunir-se, ordinariamente, uma vez em cada semestre civil e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por um mínimo de três (3) membros.

Parágrafo 1º - Se assim entender a maioria absoluta de seus membros, poderá o Conselho Fiscal Nacional valer-se de profissional habilitado para assisti-lo no exame de livros, inventários, balanços e contas, mediante consulta à Diretoria Executiva, "ad referendum" do Conselho Nacional, se aprovado.

Parágrafo 2º - Caso a contratação do profissional não seja aprovada pela Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal Nacional poderá submeter à proposta de contratação diretamente ao Conselho Nacional.

Art.52. Não poderão compor o Conselho Fiscal Nacional:

I - os membros da Diretoria Executiva do mandato imediatamente anterior;

II - os parentes consangüíneos ou afins, até segundo grau, dos membros da Diretoria Executiva.

SEÇÃO II

Do Conselho Fiscal Regional

SCN QD 01 BL "E" – Sala 1901-1913 – Edifício Central Park – Brasília – DF – 70711-903
Fone (061) 3327 3109 – Fax (061) 3327 3650
www.adcap.org.br adcap@adcap.org.br

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000091855 em 20/05/2015.

Art.53 - O Conselho Fiscal Regional é o órgão controlador da gestão financeira da ADCAP Regional.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal Regional ficará subordinado a Assembleia Geral Regional.

Art.54. Compõem o Conselho Fiscal Regional cinco (5) membros, denominados Conselheiros Fiscais Regionais, escolhidos em eleições pelos associados, sendo três (3) efetivos e dois (2) suplentes, com mandatos de 3 (três) anos, coincidentes com a Diretoria do Núcleo Regional.

Parágrafo 1º - A eleição dos membros do Conselho Fiscal Regional será realizada trienalmente, e poderá candidatar-se o associado que, na data do registro de sua candidatura, contar com o mínimo de dois anos de filiação a ADCAP .

Parágrafo 2 - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Fiscal Regional, serão, respectivamente, o primeiro, o segundo e o terceiro associado mais votados nas eleições, e suplentes o quarto e quinto mais votados.

Art.55. Compete ao Conselho Fiscal Regional:

I – emitir parecer por escrito sobre as contas do Núcleo Regional e sobre a proposta orçamentária;

II - examinar, a qualquer época, os livros e documentos do Núcleo Regional; e

III - reunir-se, ordinariamente, uma vez em cada semestre civil e, extraordinariamente, sempre que convocado por dois (2) de seus membros.

Parágrafo Único - Se assim entender a maioria absoluta de seus membros, poderá o Conselho Fiscal Regional valer-se de profissional habilitado, para assisti-lo no exame de livros, inventários, balanços e contas, mediante consulta à Assembleia Geral Regional.

Art.56. Não poderão compor o Conselho Fiscal Regional:

I - os membros da Diretoria do Núcleo Regional do mandato imediatamente anterior;

II - os parentes consangüíneos ou afins, até segundo grau, dos membros da Diretoria do Núcleo Regional.

CAPÍTULO VII

Da Sede Social

Art.57 - A sede social destina-se, na forma deste Estatuto e de seu Regulamento Interno, a realização das atividades da Associação, devendo nela serem instalados os serviços que melhor atendam a comodidade dos associados.

CAPÍTULO VIII

Das Eleições

SCN QD 01 BL "E" – Sala 1901-1913 – Edifício Central Park – Brasília – DF – 70711-903
Fone (061) 3327 3109 – Fax (061) 3327 3650
www.adcap.org.br adcap@adcap.org.br

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000091855 em 20/05/2015.

Art.58. Para a Diretoria Executiva, será escolhida por voto direto, uma chapa composta por: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Comunicação e Desenvolvimento, Diretor de Relações Funcionais e Diretor de Relações Externas.

Parágrafo 1º - Nos Núcleos Regionais, será escolhida por voto direto, uma chapa composta por, no mínimo: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Comunicação e Desenvolvimento, Diretor de Relações Funcionais e Diretor de Relações Externas, salvo autorizada a aplicação do Art. 44.

Parágrafo 2º - É permitida uma só reeleição para o mesmo cargo em mandato consecutivo.

Art.59 - As eleições para os membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Fiscais e Núcleos Regionais serão realizadas a cada três anos, entre fevereiro e abril, em semana designada pela Diretoria Executiva, poderão candidatar-se associados que na data do registro de suas candidaturas, contarem com o mínimo de dois (2) anos de filiação à Associação.

Parágrafo 1º - Em caso de renúncia ou impedimento da maioria dos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal Nacional, ou da maioria dos membros de direção nos Núcleos Regionais, as eleições se realizarão, a qualquer tempo, para o restante do triênio.

Parágrafo 2º - Os membros remanescentes continuarão em exercício até a posse dos substitutos, convocando-se, com prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias, a eleição, sendo imediatamente designada a Junta Eleitoral.

Art.60 - Até trinta (30) dias antes das eleições, os candidatos deverão registrar na respectiva Secretaria Geral suas candidaturas, sendo vedado ao candidato disputar mais de um cargo ou figurar em mais de uma chapa.

Parágrafo 1º - Nas chapas deverão figurar, obrigatoriamente, os nomes de todos os candidatos aos cargos eletivos.

Parágrafo 2º - Os candidatos aos Conselhos Fiscais registrarão candidatura individual e desvinculada das chapas concorrentes às Diretorias.

Parágrafo 3º - Até quinze (15) dias antes das eleições, qualquer associado poderá solicitar a impugnação de candidaturas.

Art.61. Salvo o caso do Art. 60, parágrafo 1º, sessenta (60) dias antes das eleições o Presidente designará a Junta Eleitoral, formada por no mínimo três (3) associados que não exerçam cargo na ADCAP, nem sejam candidatos ou parentes de candidatos, consangüíneos ou afins.

Parágrafo 1º - A designação da Junta será divulgada através dos meios de comunicação da Associação e até vinte (20) dias antes das eleições poderá ser apresentado pedido de impugnação de qualquer das designações, com recurso para o Conselho Nacional da ADCAP, se não acolhido o pedido pelo Presidente.

Parágrafo 2º - Considera-se empossada a Junta logo que designada e dissolvida com a posse dos eleitos.

SCN QD 01 BL "E" – Sala 1901-1913 – Edifício Central Park – Brasília – DF – 70711-903
Fone (061) 3327 3109 – Fax (061) 3327 3650
www.adcap.org.br adcap@adcap.org.br

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000091855 em 20/05/2015.

Parágrafo 3º - Se o Presidente ou o Conselho Nacional da ADCAP acolher o pedido de impugnação de designação de membro da Junta será escolhido, no ato, associado que substitua o afastado.

Parágrafo 4º - O afastamento de membro da Junta não invalidará os atos por ele praticados.

Art.62 - Compete à Junta Eleitoral:

I - escolher, entre seus membros, o Presidente e o Secretário;

II - decidir as impugnações às candidaturas e deferir o registro dos candidatos;

III - expedir as instruções para as eleições, o exercício do voto e as apurações;

IV - publicar e afixar editais de convocação das eleições, se não providenciados pela Diretoria Executiva;

V - dirigir e fiscalizar a votação, estabelecendo a forma de coleta dos votos;

VI - apurar publicamente os votos, de modo que o sistema estabelecido garanta o sigilo e a segurança da votação e

VII - lavrar atas de suas reuniões.

Art. 63 - Dentre os candidatos a Conselheiro Fiscal, serão proclamados eleitos os cinco (5) associados mais votados, de modo a comporem o Conselho Fiscal Nacional na forma definida no artigo 50, deste Estatuto.

Parágrafo Único - Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, será declarado eleito, sucessivamente:

I – o associado mais antigo da ADCAP;

II – o empregado mais antigo da ECT;

III – o candidato mais idoso.

Art.64 - Dentre as chapas concorrentes a Diretoria Executiva ou o Corpo Diretivo dos Núcleos Regionais, será proclamada eleita a que obtiver maior votação.

Parágrafo Único - Em caso de empate entre duas ou mais chapas, será declarada eleita a chapa cujo Presidente seja, sucessivamente:

I – o associado mais antigo da Associação;

II – o empregado mais antigo da ECT;

III – o candidato mais idoso.

Art.65 - Encerrados os trabalhos, a Junta imediatamente encaminhará a ADCAP Nacional o resultado das apurações, que será divulgado oficialmente.

Art.66 - Das decisões da Junta caberá recurso para o Conselho Nacional da ADCAP, que terá efeito suspensivo, se interposto contra indeferimento de registro de candidato.

Art.67 - Se, no prazo de quinze (15) dias, houver recurso contra a proclamação dos resultados que não possa ser desde logo decidido, o Presidente convocará Assembleia Geral Extraordinária, com esse fim específico, do que dará imediata ciência aos associados, através de circular.

SCN QD 01 BL "E" – Sala 1901-1913 – Edifício Central Park – Brasília – DF – 70711-903
Fone (061) 3327 3109 – Fax (061) 3327 3650
www.adcap.org.br adcap@adcap.org.br

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000091855 em 20/05/2015.

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria Executiva Nacional, Diretoria Executiva Regional, do Conselho Fiscal Nacional e do Conselho Fiscais Regional permanecerão nos cargos até a posse de seus sucessores.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Transitórias

Art.68 - Os Núcleos Regionais deverão adequar seus Estatutos, conforme prevê o Art. 42 deste Estatuto, até 31/12/2015.

CAPÍTULO X

Das Disposições Finais

Art.69 - Os membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Fiscais e dos Núcleos Regionais, terão posse, em sessão solene, pelos Presidentes anteriores ou, na falta, pelo Presidente da Junta Eleitoral.

Art.70 - O dirigente que, tácita ou expressamente, renunciar, não poderá candidatar-se ao mesmo cargo na primeira eleição que venha a realizar-se.

Art.71 - O exercício de cargos de Direção e Administração não será remunerado. Todavia, compete a ADCAP à cobertura das despesas que se façam necessárias ao integral cumprimento das atribuições de seus dirigentes regionais e nacionais.

Art.72 - Não serão aceitas subvenções, doações ou legados sujeitos a condições ou restrições conflitantes com o presente Estatuto.

Art.73 - Este Estatuto, que entra em vigor na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, revoga o anterior, bem como suas posteriores modificações, mantidos os direitos adquiridos pelos associados.

São Paulo-SP, 18 de abril de 2015.

LUIZ ALBERTO MENEZES BARRETO
Presidente

Visto:

ADEMAR CYPRIANO BARBOSA
Advogado – OAB/DF – nº 23.151

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves
Apresentado e registrado sob nº000091855
Anotado à margem do registro nº000012471
livro A folha em 20/05/2015.
Selo Digital: TJDFT20150220236979XBKY
Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br.

SCN QD 01 BL "E" – Sala 1901-1913 – Edifício Central Park – Brasília – DF – 70711-903
Fone (061) 3327 3109 – Fax (061) 3327 3650
www.adcap.org.br adcap@adcap.org.br